



LEI Nº 5727, DE 12 DE JANEIRO 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS, CENTRO COMUNITÁRIOS OU OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar termo de cooperação com associações de moradores de bairros, centros comunitários ou outras entidades sem fins lucrativos, legal e devidamente constituídas outorgando-lhes a responsabilidade pela administração, manutenção e conservação de espaços públicos, equipamentos e bens de uso comunitário, tais como praças, quadras esportivas, campos de futebol, academias populares ou outros equipamentos destinados à promoção e desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, lazer ou de convivência social.

§ 1º A entidade interessada deverá propor à Secretaria Municipal a que estiver vinculado o espaço, equipamento ou bem público a celebração de termo de cooperação para a sua administração, manutenção e conservação, apresentando ata com autorização de sua assembleia geral.

§ 2º A celebração do termo de cooperação importará na assunção pela entidade de, no mínimo, as seguintes responsabilidades:

I – Compromisso e obrigação de manutenção e conservação do espaço ou equipamento e dos bens e materiais nele instalados;

II – Adoção de providências para evitar a depredação dos equipamentos, levando ao conhecimento dos órgãos públicos competentes e do próprio Município quaisquer danos que tenham sido ocasionados a tais espaços e bens, objetivando apuração de responsabilidade;

III – Desenvolvimento de um programa permanente de conscientização quanto ao bom e regular uso dos espaços, equipamentos e bens neles instalados;

IV – Guarda e conservação desses bens;

V – Utilização ou autorização para utilização ou uso do espaço, equipamento ou bens neles instalados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades públicas e comunitárias;

VI – Estabelecimento, quando for o caso, de uma agenda de uso ou utilização do espaço, equipamento ou bem para os diversos segmentos comunitários, de forma a universalizar e democratizar a sua utilização.



§ 3º O termo de cooperação estabelecerá as condições e/ou requisitos para utilização do espaço, equipamento ou bem público e terá prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

§ 4º Fica vedada a cessão ou transferência do espaço, equipamento ou bem para qualquer entidade privada com o objetivo de desenvolver ações ou atividades lucrativas ou de natureza econômica.

Art. 2º Fica facultado a entidade em colaboração do Poder Público o estabelecimento de contribuição para a manutenção dos espaços ou equipamentos públicos, observando-se, se for o caso, autorização de sua assembleia geral ou órgão deliberativo, conforme dispuser o respectivo estatuto, sem prejuízo do exercício de controle e fiscalização do Município, conforme dispuser o termo de cooperação.

Art. 3º A entrega do espaço, equipamento ou bem na forma prevista nesta Lei não impede ou restringe o seu uso ou utilização pela Administração Pública Municipal sempre que se fizer necessário para o desenvolvimento de ações de natureza ou interesse público na comunidade ou bairro onde estejam localizados.

Parágrafo único. Apresentar Laudo de Vistoria, que será anexado ao Termo de Cooperação, assinado por ambas as partes, contendo minuciosamente todos objetos contidos na área a ser preservada.

Art. 4º O termo de cooperação previsto nesta Lei será extinto na hipótese de infração a qualquer uma de suas cláusulas e à legislação em vigor, bem como pela prática de ato ilícito ou contrário ao interesse público

Art. 5º A qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal poderá revogar o termo de cooperação e entrega do espaço, equipamento ou bem à entidade referida no art. 1º, promovendo a sua imediata retomada.

Art. 6º Na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 5º e 6º, não assiste à entidade outorgada direito a ressarcimento ou indenização a qualquer título, inclusive de eventuais benfeitorias ou melhoramentos que tenha realizado no imóvel.

Art. 7º A entidade ou seu diretor ou diretores responderão civil e criminalmente por qualquer evento danoso que venha a causar ao espaço, equipamento ou bem outorgado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 838/2017

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei será outorgada mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente pelo SENAC-ES para a implantação e funcionamento da Unidade de Formação Profissional em Cariacica.

§ 1º O imóvel, descrito nesta lei, reverterá automaticamente ao domínio do Município, caso o SENAC-ES venha lhe dar, a qualquer época, finalidade diversa da estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 2º O imóvel reverterá também ao domínio do Município, se o SENAC não iniciar a construção da Unidade de Formação Profissional no prazo de 1 (um) anos, a partir da outorga da escritura respectiva, ou não inicie as atividades da unidade de formação profissional no prazo de 3 (três), a contar do mesmo evento, qual seja a data da outorga da escritura de doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5726, DE 12 DE JANEIRO 2017

DISPÕE SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AUTORIDADES DE HIERARQUIA EQUIVALENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Secretários Municipais e autoridades de hierarquia equivalente o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com o acréscimo de 1/3 e pagamento de 13º vencimento, na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010, a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos de concessão de férias e de pagamento de 1/3 de férias e de 13º vencimento aos Secretários Municipais e autoridades de igual hierarquia, em data anterior a 1º de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas consignadas em seus respectivos artigos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5727, DE 12 DE JANEIRO 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS, CENTRO COMUNITÁRIOS OU OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar termo de cooperação com associações de moradores de bairros, centros comunitários ou outras entidades sem fins lucrativos, legal e devidamente constituídas outorgando-lhes a responsabilidade pela administração, manutenção e conservação de espaços públicos, equipamentos e bens de uso comunitário, tais como praças, quadras esportivas, campos de futebol, academias populares ou outros equipamentos destinados à promoção e desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, lazer ou de convivência social.

§ 1º A entidade interessada deverá propor à Secretaria Municipal a que estiver vinculado o espaço, equipamento ou bem público a celebração de termo de cooperação para a sua administração, manutenção e conservação, apresentando ata com autorização de sua assembleia geral.

§ 2º A celebração do termo de cooperação importará na assunção pela entidade de, no mínimo, as seguintes responsabilidades:

I – Compromisso e obrigação de manutenção e conservação do espaço ou equipamento e dos bens e materiais nele instalados;

II – Adoção de providências para evitar a depredação dos equipamentos, levando ao conhecimento dos órgãos públicos competentes e do próprio Município quaisquer danos que tenham sido ocasionados a tais espaços e bens, objetivando apuração de responsabilidade;

III – Desenvolvimento de um programa permanente de conscientização quanto ao bom e regular uso dos espaços, equipamentos e bens neles instalados;

IV – Guarda e conservação desses bens;

V – Utilização ou autorização para utilização ou uso do espaço, equipamento ou bens neles instalados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades públicas e comunitárias;

VI – Estabelecimento, quando for o caso, de uma agenda de uso ou utilização do espaço, equipamento ou bem para os diversos segmentos comunitários, de forma a universalizar e democratizar a sua utilização.

§ 3º O termo de cooperação estabelecerá as condições e/ou requisitos para utilização do espaço, equipamento ou bem público e terá prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

§ 4º Fica vedada a cessão ou transferência do espaço, equipamento ou bem para qualquer entidade privada com o objetivo de desenvolver ações ou atividades lucrativas ou de natureza econômica.

Art. 2º Fica facultado a entidade em colaboração do Poder Público o estabelecimento de contribuição para a manutenção dos espaços ou equipamentos públicos, observando-se, se for o caso, autorização de sua assembleia geral ou órgão deliberativo, conforme dispuser o respectivo estatuto, sem prejuízo do exercício

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 18 de janeiro de 2017.

de controle e fiscalização do Município, conforme dispuser o termo de cooperação.

Art. 3º A entrega do espaço, equipamento ou bem na forma prevista nesta Lei não impede ou restringe o seu uso ou utilização pela Administração Pública Municipal sempre que se fizer necessário para o desenvolvimento de ações de natureza ou interesse público na comunidade ou bairro onde estejam localizados. Parágrafo único. Apresentar Laudo de Vistoria, que será anexado ao Termo de Cooperação, assinado por ambas as partes, contendo minuciosamente todos objetos contidos na área a ser preservada.

Art. 4º O termo de cooperação previsto nesta Lei será extinto na hipótese de infração a qualquer uma de suas cláusulas e à legislação em vigor, bem como pela prática de ato ilícito ou contrário ao interesse público

Art. 5º A qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal poderá revogar o termo de cooperação e entrega do espaço, equipamento ou bem à entidade referida no art. 1º, promovendo a sua imediata retomada.

Art. 6º Na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 5º e 6º, não assiste à entidade outorgada direito a ressarcimento ou indenização a qualquer título, inclusive de eventuais benfeitorias ou melhoramentos que tenha realizado no imóvel.

Art. 7º A entidade ou seu diretor ou diretores responderão civil e criminalmente por qualquer evento danoso que venha a causar ao espaço, equipamento ou bem outorgado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5728, DE 12 DE JANEIRO 2017

DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**EMPREENDEMENTOS GERADORES DE IMPACTOS URBANOS**

Art. 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV é o conjunto de informações técnicas que tem por objetivo identificar e avaliar previamente a repercussão e os impactos urbanísticos, positivos e negativos, decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividades em determinada área de influência, definindo medidas mitigadoras e compensatórias para minimizar tais impactos.

Art. 2º Para efeito desta Lei qualifica-se os impactos dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, que possam interferir:

I. Na qualidade de vida da população residente ou usuária;

a) Alteração ou modificação substancial na qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, afetando sua saúde, segurança ou bem-estar.

II. No ambiente natural ou construído;

a) Sobrecarga da infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações;

III. Nas atividades humanas instaladas;

IV. Na circulação e movimentação de pessoas, mercadorias e trânsito prejudicando a acessibilidade e as condições de segurança de pedestres e veículos;

a) Sobrecarga da infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema viário, caracterizando o empreendimento como um polo gerador de tráfego, como empreendimentos nos quais se desenvolvem atividades geradoras de grande número de viagens, com reflexos negativos na circulação circunvizinha, na acessibilidade à área onde estão inseridos e na segurança de veículos e pedestres;

V. Nos recursos naturais.

a) Repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança ou na paisagem urbana e patrimônio natural circundante;

Art. 3º Para fins de análise do nível de incomodidade e/ou impacto dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos deverão ser observados os seguintes fatores:

I. Poluição sonora: geração de impacto causada pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno próximo;

II. Poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de partículas provenientes do uso de combustíveis nos processos de produção ou, simplesmente, lançamento de material particulado na atmosfera acima dos níveis admissíveis;

III. Poluição hídrica: efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;

IV. Geração de resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

V. Vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível, causando riscos potenciais à propriedade, ao bem estar ou à saúde pública;

VI. Periculosidade: atividades que apresentem risco ao meio ambiente e à saúde pública, em função da produção, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos, como explosivos, gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis, conforme normas técnicas e legislação específica;

VII. Geração de tráfego pesado: pela operação ou atração de veículos pesados como ônibus, caminhões, carretas, máquinas ou similares que apresentem lentidão de manobra com ou sem utilização de cargas;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807